

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1345266 - SC
(2018/0205649-0)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : IESDE BRASIL S/A
ADVOGADOS : CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA -
PR024456
OLAVO ANDRÉ DE MEDEIROS FLORÊNCIO -
SC042927
AGRAVADO : ROSANY MARIA DA ROZA BASTOS
ADVOGADO : INGO RUSCH ALANDT - SC008138
INTERES. : ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO
BRASIL - AELBRA
OUTRO NOME : UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA
ADVOGADO : MARCIO AGIOVA - RS071653

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/2015. LITISCONSORTES COM PROCURADORES DIFERENTES. PRAZO EM DOBRO.

1. Ação de obrigação de fazer c/c indenização e compensação - respectivamente - por danos materiais e morais.
2. O art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.
3. Considerando que o recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/2015 e que não houve a comprovação do feriado local, quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do apelo nobre.
4. O prazo em dobro previsto no art. 229 do CPC/15 (correspondente ao art. 191 do CPC/73) não se aplica para o agravo interposto contra a decisão que nega seguimento a recurso especial, mesmo que haja litisconsortes com procuradores diversos, porquanto somente o insurgente dessa irresignação possuirá interesse e legitimidade para recorrer. Precedentes.
5. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora



AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.345.266 - SC (2018/0205649-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : IESDE BRASIL S/A
ADVOGADOS : CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA - PR024456
OLAVO ANDRÉ DE MEDEIROS FLORÊNCIO - SC042927
AGRAVADO : ROSANY MARIA DA ROZA BASTOS
ADVOGADO : INGO RUSCH ALANDT - SC008138
INTERES. : ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA
OUTRO NOME : UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA
ADVOGADO : MARCIO AGIOVA - RS071653

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto pelo IESDE BRASIL S/A contra decisão unipessoal prolatada pelo Ministro Presidente do STJ.

Ação: ação de obrigação de fazer c/c indenização e compensação - respectivamente - por danos materiais e morais, ajuizada por ROSANY MARIA DA ROZA BASTOS, em face da agravante e de ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA (interessada), em razão da ausência de entrega do diploma de conclusão do curso superior de pedagogia, não obstante ter comparecido em todas as aulas e efetuado o pagamento dos boletos. Afirma que ante ao atraso na entrega do diploma, por culpa exclusiva das demandadas, encontra-se impedida de receber benefícios junto ao seu empresa, pois receberia aumento de salário.

Dessa forma, requer:

- i) a entrega do referido diploma;
- ii) o pagamento de indenização por danos materiais, na modalidade lucros cessantes, no importe de R\$ 1.819,00 por mês de atraso; e
- iii) o pagamento de compensação pelos danos morais sofridos, a ser arbitrado pelo juiz.

Superior Tribunal de Justiça

Decisão Monocrática: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela agravante, devido a intempestividade do apelo (e-STJ, fls. 485/486).

Agravo interno: alega, em síntese, que a agravante possui prazo em dobro para recorrer, em razão de o presente o processo possuir na origem litisconsórcio passivo com diferentes procuradores (e-STJ, fls. 490/496).

É O RELATÓRIO.



AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.345.266 - SC (2018/0205649-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : IESDE BRASIL S/A
ADVOGADOS : CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA - PR024456
OLAVO ANDRÉ DE MEDEIROS FLORÊNCIO - SC042927
AGRAVADO : ROSANY MARIA DA ROZA BASTOS
ADVOGADO : INGO RUSCH ALANDT - SC008138
INTERES. : ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA
OUTRO NOME : UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA
ADVOGADO : MARCIO AGIOVA - RS071653

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO CPC/2015. LITISCONSORTES COM PROCURADORES DIFERENTES. PRAZO EM DOBRO.

1. Ação de obrigação de fazer c/c indenização e compensação - respectivamente - por danos materiais e morais.
2. O art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, estabelece que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior.
3. Considerando que o recurso especial foi interposto sob a égide do CPC/2015 e que não houve a comprovação do feriado local, quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade do apelo nobre.
4. O prazo em dobro previsto no art. 229 do CPC/15 (correspondente ao art. 191 do CPC/73) não se aplica para o agravo interposto contra a decisão que nega seguimento a recurso especial, mesmo que haja litisconsortes com procuradores diversos, porquanto somente o insurgente dessa irresignação possuirá interesse e legitimidade para recorrer. Precedentes.
5. Agravo interno não provido.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.345.266 - SC (2018/0205649-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : IESDE BRASIL S/A
ADVOGADOS : CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA - PR024456
OLAVO ANDRÉ DE MEDEIROS FLORÊNCIO - SC042927
AGRAVADO : ROSANY MARIA DA ROZA BASTOS
ADVOGADO : INGO RUSCH ALANDT - SC008138
INTERES. : ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA
OUTRO NOME : UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA
ADVOGADO : MARCIO AGIOVA - RS071653

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

VOTO

A decisão agravada inadmitiu o agravo em recurso especial interposto pela agravante, em razão da intempestividade.

O agravo em recurso especial, de fato, é inadmissível por ser intempestivo. A decisão de inadmissibilidade do recurso especial foi publicada em 10/05/2018 (e-STJ, fl. 454), quinta-feira. Exauriu-se, pois, o prazo legal para a interposição do agravo em recurso especial em 31/05/2018, quinta-feira. No entanto, a petição do recuso foi protocolizada em 04/06/2018, segunda-feira (e-STJ, fl. 456), ou seja, fora do prazo legal de 15 dias úteis.

Na hipótese dos autos, o agravo em recurso especial foi manejado contra decisão publicada em 10/05/2018, quando já em vigor o novo Diploma Processual Civil.

Desse modo, conforme ressalvado na decisão agravada, nos termos do art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso, o que impossibilita a regularização posterior. Nesse sentido: AgInt no AREsp 957.821/MS (Corte Especial, DJe 19/12/2017).

Superior Tribunal de Justiça

Assim, considerando que o agravo em recurso especial foi interposto sob a égide do novo regramento processual e deixando a agravante de comprovar a ocorrência de feriado local quando de sua interposição, não há como ser afastada a intempestividade.

Por derradeiro, necessário frisar que, consoante a jurisprudência do STJ, o prazo em dobro previsto no art. 229 do CPC/15 (correspondente ao art. 191 do CPC/73) não se aplica para o agravo interposto contra a decisão que nega seguimento a recurso especial, mesmo que haja litisconsortes com procuradores diversos, porquanto somente o insurgente dessa irresignação possuirá interesse e legitimidade para recorrer (AgInt no AREsp 1.229.660/RS, 3ª Turma, DJe 25/05/2018; AgInt no AREsp 1.154.899/SP, 4ª Turma, DJe 04/12/2018).

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.345.266 / SC
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2018/0205649-0

Número de Origem:

20130798796000000 20130798796 058100045020 58100045020 00045021320108240058

Sessão Virtual de 26/03/2019 a 01/04/2019

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : IESDE BRASIL S/A

ADVOGADOS : CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA - PR024456
OLAVO ANDRÉ DE MEDEIROS FLORÊNCIO - SC042927

AGRAVADO : ROSANY MARIA DA ROZA BASTOS

ADVOGADO : INGO RUSCH ALANDT - SC008138

INTERES. : ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA

OUTRO :
NOME : UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA

ADVOGADO : MARCIO AGIOVA - RS071653

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : IESDE BRASIL S/A

ADVOGADOS : CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA - PR024456
OLAVO ANDRÉ DE MEDEIROS FLORÊNCIO - SC042927

AGRAVADO : ROSANY MARIA DA ROZA BASTOS

ADVOGADO : INGO RUSCH ALANDT - SC008138

INTERES. : ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA

OUTRO :

NOME UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA
ADVOGADO : MARCIO AGIOVA - RS071653

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 02 de Abril de 2019